



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		04/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/1456954-5	17/011521	A103 005	SMART MODULAR	10:00	SIM
BERETTA	17/1415218-0	17/011263	A41220A1	LIBRAPORT	10:00	SIM
BERETTA	17/1481021-8	17/010725	A41844D1	DELL	10:00	SIM
BERETTA	17/1478610-4	17/011139	A4004	DELL	10:00	SIM
RENATO	17/1435261-9	17/010939	A103 005	ADAIME	10:30	SIM
RENATO	17/1465815-7	17/011419	A103 007	TECTURBO	10:00	SIM
RENATO	17/1459350-0	17/011620	A102 002	HONEYWELL	10:00	SIM
RENATO	17/14624988	17/011663	A1C030000	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1462530-5	17/010684	A105 006	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1463162-3	17/011647	A104 011	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1450828-7	17/011564	A104 016	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	1700119253	17/011492	A103 005	CTDI	10:00	SIM
RENATO	1700119296	17/011413	A103 003	QUANTUM	10:00	SIM
RENATO	2170570678/9	E17/001660	A1A0100	SMART MODULAR	10:00	SIM
RENATO	2170552310/2	E17/001564	A1A0100	LIBBS FARMACEUTICA	10:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		05/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/1467813-1	17/009699	A2E0310A1	LABOR MED	10:30	SIM
RENATO	17/1469932-5	17/011695	A103 003	CISCO	10:30	SIM
RENATO	17/1465979-0	17/011697	A103 003	CISCO	10:30	SIM
RENATO	17/1484363-9	17/011696	A103 003	CISCO	10:30	SIM
RENATO	2170560599/0	E17/001575	A1A0100	METABIO	10:30	SIM
RENATO	2170560622/9	E17/001577	A1A0100	METABIO	10:30	SIM
RENATO	2175928838/1	E17/001665	P3A0100	TRW	10:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT**04/09/2017**



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		06/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/1481151-6	17/010711	A2E0408A2	SIEMENS	10:00	SIM
RENATO	2175930690/8	E17/001728	A1A0100	MEDTRONIC	10:00	SIM
RENATO	2170570452/2	E17/001552	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	17/1506632-6	17/011997	A3B038	MANDO CORPORATION	11:00	SIM
LEONARDO	17/1488975-2	17/010292	A2C0202A1	MEDTRONIC	11:00	SIM
LEONARDO	17/1491034-4	17/010980	A2C0115B1	MEDTRONIC	11:00	SIM
LEONARDO	17/1479408-5	17/011846	F2A03000	MERCK SHARP	11:00	SIM
LEONARDO	17/1464094-0	17/010560	A205 004	GVS DO BRASIL	11:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

05/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		08/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			

NÃO HAVERÁ CONFERÊNCIA EM 08/09/17 - 6ª FEIRA.

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

06/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		12/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/1526309-1	17/012201	A103 005	LINKTRADE	11:00	SIM
RENATO	17/1516974-5	17/011998	A102 003	SMART MODULAR	11:00	SIM
RENATO	17/1449957-1	17/011204	A103 003	NATIONAL INSTRUMENTS	11:00	SIM
RENATO	17/1504397-0	17/011991	A103 005	CISCO	11:00	SIM
RENATO	17/1475484-9	17/011791	A103 005	CISCO	11:00	SIM
RENATO	17/1498195-0	17/011935	A1C030000	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1500569-6	17/011978	A1C030000	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1498847-5	17/011648	A104 011	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1500953-5	17/011956	A104 006	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1506556-7	17/011957	A104 006	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1510191-1	17/012001	A104 016	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1525714-8	17/011650	A104 011	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1525174-3	17/011649	A104 011	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1525514-5	17/011645	A103 010	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	17/1525803-9	17/011646	A103 010	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	2175954424/8	E17/001756	A1A0100	VOLKSWAGEN	11:00	SIM
RENATO	2175946793/6	E17/001629	A1A0100	GE OIL	11:00	SIM
RENATO	2175949630/8	E17/001733	P3A0100	GE OIL	11:00	SIM
RENATO	2175951166/8	E17/001662	A1A0100	ST JUDE	11:00	SIM
RENATO	2175953791/8	E17/001571	A1A0100	ST JUDE	11:00	SIM
RENATO	2175958903/9	E17/001731	A1A0100	SMART MODULAR	11:00	SIM
BERETTA	17/1520615-2	17/010559	A2E0409A1	THD DO BRASIL	11:00	SIM
BERETTA	17/1525360-6	17/012238	A41457A2	LIBRAPORT	11:00	SIM
BERETTA	17/1513274-4	17/011380	A2E0414B2	STARHEALTH	11:00	SIM
LEONARDO	17/1491808-6 ADIÇÃO 22	17/011243	A102 002	SNAP ON	11:00	SIM
LEONARDO	17/1500945-4	17/010574	A205 004	EDWARDS	11:00	SIM
LEONARDO	17/1467433-0	17/010231	F2A010000	JANSSEN CILAG	11:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		13/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			

NÃO HAVERÁ CONFERÊNCIA EM 13/09/17 - 4ª FEIRA.

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		14/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/1543726-0	17/012060	A41362A1	DELL	10:00	SIM
BERETTA	17/1536261-8	17/012353	A103 005	GIESECKE & DEVRIENT	10:00	SIM
BERETTA	17/1538960-5	17/011890	CNTR2A200000	GUERBET IMAGEM	10:00	SIM
BERETTA	17/1518722-0	17/010798	CNTR2A300000	ALLERGAN PRODUTOS	10:00	SIM
RENATO	17/1300562-1	17/010079	A103 005	JOHNSON & JOHNSON	10:30	SIM
RENATO	17/1464514-4	17/011558	A104 005	GRID SOLUTIONS	10:30	SIM
RENATO	17/1537403-9	17/010354	A104 001	SIEMENS	10:30	SIM
RENATO	17/1511318-9	17/011472	A102 003	PANASONIC	10:30	SIM
RENATO	2175959721/0	E17/001694	A1A0100	CTDI	10:30	SIM
RENATO	2175958556/4	E17/001697	A1A0100	CTDI	10:30	SIM
RENATO	2175952083/7	E17/001695	A1A0100	CTDI	10:30	SIM
RENATO	2170569895/6	E17/001580	A1A0100	3M	10:30	SIM
RENATO	2175962488/8	E17/001742	A1A0100	BENTLY	10:30	SIM
LEONARDO	17/1519677-7	17/010400	A2C0302A1	JOHNSON & JOHNSON	11:00	SIM
LEONARDO	17/1552536-3	17/010460	A41713B1	DELL	11:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		15/09/17					
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada	
		Lote	Local				
BERETTA	17/1556313-3	17/011296	A205 004	MM MEDICAL	10:00	SIM	
BERETTA	17/1488495-5	17/010902	A205 002	CARL ZEISS	10:00	SIM	
BERETTA	17/1526341-5	17/010657	A205 002	KCI DO BRASIL	10:00	SIM	
RENATO	17/1537976-6	17/012053	A104 015	DOLFIN	10:00	SIM	
RENATO	17/1527172-8	17/012004	A104 011	VOLKSWAGEN	10:00	SIM	
RENATO	17/1526498-5	17/012003	A104 016	VOLKSWAGEN	10:00	SIM	
RENATO	17/1528168-5	17/012002	A104 016	VOLKSWAGEN	10:00	SIM	
RENATO	17/1525979-5	17/011977	A1C030000	VOLKSWAGEN	10:00	SIM	
RENATO	17/1523741-4	17/011990	A1 CORREDOR	VOITH PAPER	10:00	SIM	
RENATO	2175944693/9	E17/001743	SOBRE RODAS	VOITH PAPER	10:00	SIM	
RENATO	2175907633/3	E17/001099	A1A0100	STARRETT	10:00	SIM	
RENATO	2175943059/5	E17/001718	A1A0100	BENTLY	10:00	SIM	
LEONARDO	17/1556100-9	17/012382	A41552A2	LIBRAPORT	11:00	SIM	
LEONARDO	17/1555972-1	17/011690	A202 004	NOVARTIS	11:00	SIM	
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.							

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

14/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		18/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/1554429-5	17/012546	A103 005	SMART MODULAR	10:30	SIM
RENATO	17/1554765-0	17/012487	A103 005	LWB/STG	10:30	SIM
RENATO	17/1532384-1	17/012148	A1 CORREDOR D1	VOITH PAPER	10:30	SIM
RENATO	17/1431208-0	17/011435	A104 015	PERFETTI VAN MELLE	10:30	SIM
RENATO	17/1544775-3	17/012304	A103 010	CISCO	10:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

15/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		19/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/1559365-2	17/012406	A104 011	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1549200-7	17/012407	A103 005	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1538643-6	17/012341	A103 005	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1539465-0	17/012343	A103 005	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1540000-5	17/012342	A103 005	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1567546-2	17/012589	A103 005	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2175945175/4	E17/001617	A1A0100	METABIO	10:00	SIM
RENATO	2175969918/7	E17/001788	A1A0100	SAMOT	10:00	SIM
RENATO	2175975232/0	E17/001758	A1A0100	FURUKAWA	10:00	SIM
MIGUEL	17/1542373-0	17/009825	A2E0408A2	TOTAL MEDICAL	14:00	SIM
MIGUEL	17/1552907-5	17/010453	A4008	FLEXTRONICS	14:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

18/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA

20/09/17

Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
LEONARDO	17/1576800-2	17/012644	A102 003	BOMBARDIER	15:00	SIM
LEONARDO	17/1577208-5	17/012105	A201 010 4	GALENA QUIMICA	15:00	SIM
LEONARDO	17/1585558-4	17/011887	A103 005	MICRO IMAGEM	15:00	SIM
LEONARDO	17/1553299-8	17/010283	A2C0109B1	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/1553439-7	17/012173	A2C0301B2	MEDTRONIC	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

19/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		21/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/1572981-3	17/011118	A1C030000	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1592781-0	17/012698	A103 005	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1558420-3	17/012403	A104 011	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1559704-6	17/012506	A104 006	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1548109-9	17/012404	A104 006	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1559937-5	17/012408	A104 002	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1560896-0	17/012405	A104 011	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1538077-2	17/011847	A102 007	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/1575990-9	17/011748	A103 007	SIEMENS	10:00	SIM
RENATO	17/1525597-8	17/011519	A103 005	SCHNEIDER	10:00	SIM
RENATO	2175947683/8	E17/001727	A1A0100	CLOPAY	10:00	SIM
RENATO	2175956518/0	E17/001776	A1A0100	VOLKSWAGEN	10:00	NÃO

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

20/09/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		22/09/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
MIGUEL	17/1597626-8	17/012768	A103 003	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
MIGUEL	17/1603205-0	17/012823	A103 003	CISCO	10:00	SIM
MIGUEL	17/1603080-5	17/012952	A1C030000	CISCO	10:00	SIM
MIGUEL	17/1541643-2	17/011538	A103 010	PADTEC	10:00	SIM
MIGUEL	2175990269/1	17/010024	A103 010	GEA EQUIPAMENTOS	10:00	SIM
MIGUEL	2175994429/7	E17/001810	A1A0100	EDWARDS	10:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

21/09/2017